



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 079/2023

IPAMERI, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para realizar repasse financeiro através de competente termo de parceria, com a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA GASTRONÔMICA DE IPAMERI**, inscrita no CNPJ sob nº.: 32.720.956/0001-54, estabelecida na Rua Irineu de Souza, nº 25, Vila Souza, CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

A Associação dos Feirantes da Feira Gastronômica de Ipameri é uma organização da sociedade civil e se trata de entidade sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolve ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo.

Para que se mantenha o foco e o objetivo da Associação, dando continuidade aos trabalhos já desenvolvidos inteiramente de interesse de toda comunidade, é que submeto o presente texto normativo para deliberação dessa Nobre Câmara Legislativa.

A AFEIPAPI foi declarada como de utilidade pública, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº.: 3.466/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Destaca-se que o projeto “Arte na Praça” foi instituído no Município de Ipameri-Go por meio da Lei Municipal nº.:2.877/2012, cujo a finalidade é implementação da feira com artesanato, arte culinária, exposições artísticas e culturais, com o desiderato de proporcionar cultura e lazer à população Ipamerina e, vem sendo gerido pela Associação dos Feirantes do Projeto Arte na Praça.

É de extrema relevância e interesse público a manutenção da

PROTOCOLADO

Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 21/11/23 às 14:30
Neila Campos

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

“Feirinha Gastronômica” que fomenta a economia local e, sobremaneira, gera emprego e renda a diversas famílias.

A qualidade de vida dos cidadãos baseia-se na disponibilidade e qualidade da prestação dos serviços básicos à vida digna do cidadão, que ocorre com a possibilidade de acesso aos serviços básicos e aos meios que contribuam para que o cidadão reconheça sua responsabilidade social pelo desenvolvimento da nação, com o real desenvolvimento humano, econômico, social e ambiental;

Ressalta-se que a Lei Municipal N^o.:2.877/2012, de 29 de junho de 2012, que autoriza o Município celebrar convênio e parcerias com outros entes públicos e privados a fim de consolidar o projeto “Arte na Praça”.

Destaca-se que Associação dos Feirantes do Projeto Arte na Praça – AFEIPAPI vem realizando a gestão da Feirinha Gastronômica e, possui em seu estatuto constitutivo como finalidade precípua, a realização do projeto “Arte na Praça” ;

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, sobremaneira, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 143/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à **Associação Dos Feirantes da Feira Gastronômica de Ipameri** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA GASTRONÔMICA DE IPAMERI**, inscrita no CNPJ sob nº.: 32.720.956/0001-54, estabelecida na Rua Irineu de Souza, nº 25, Vila Souza, CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), diretamente ao beneficiário, por meio de termo de parceria celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte conta: 10.1003.04.122.0052.4006.3.3.50.43.

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subseqüente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2023.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal